



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Seção de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2005 - TRE/MA

Processo n.º 11316/05
Pregão Eletrônico n.º 68/2005
Validade da Ata: 06 (seis) meses

Aos **29 dias de dezembro** do ano de 2005, a **União Federal**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, CNPJ nº 05.962.421/0001-17, situada à Av. Senador Vitorino Freire, S/N – Areinha, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral do TRE/MA, **Francisco Chagas Rodrigues Pereira** institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.931/01 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 68/2005 – TRE/MA, cujo o objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para aquisição de material de consumo**, processado nos termos do Processo Administrativo nº 11316/2005 – TRE/MA, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:

EMPRESA: SATÉLITE INFORMÁTICA (JOSÉ MARIA RODRIGUES NEVES)	
CNPJ: 04.907.177/0001-27	FONE/FAX: (98) 3238.5257
END.: Av. Principal s/n Qda 20 Lote 09, Lj 07 – Planalto Anil II – São Luís/MA	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição de material de consumo, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unitário
119	Processador Pentium IV 2.8 GHZ, cache L2 512 Kb cooler e respectivo suporte original (micro Dell e Procomp)	Intel	50	800,00

1.1.1 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, consubstanciado no art. 4º, § 2º do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e prévia consulta ao fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1 – Os materiais de consumo que vierem a ser adquiridos, serão definidos nas respectivas Notas de Empenho, que só serão emitidas dentro do prazo de validade do registro de preços;

3.2 - As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos feitos através da emissão e encaminhamento da Solicitação de Fornecimento, (anexo V) para os quais serão emitidas as notas de empenho respectivas e encaminhadas para a(s) empresa(s) contratada(s);

3.3 - O fornecedor deverá proceder à entrega dos materiais solicitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de publicação da nota de empenho no D.O.U., conforme o item 13.1 do edital;

3.3.1 - A contar da convocação emitida pela Administração do TRE, as empresas terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o aceite da Nota de Empenho;

3.3.2 - Não ocorrendo o aceite da nota de empenho no prazo determinado no item acima, o prazo de entrega dos materiais se iniciará após a publicação do extrato resumido da Nota de Empenho no DOU, Seção III, considerando-se tácita a aceitação;

3.4 – Os materiais deverão ser entregues na Seção do Almoxarifado deste TRE/MA, após a sua solicitação, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.5 - O Contratado deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.6 - Os materiais serão recebidos:

3.6.1 - Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

3.6.2 - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93;

3.7 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal está autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, devendo, para tanto, comunicar a adesão à Ata de Registro de Preço;

3.7.1 - Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos materiais;

3.7.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas;

3.7.3 - As aquisições de que trata o item 3.7 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

3.8 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhes facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE, através da Seção de Compras e Licitações, obriga-se a:

4.1.1 - Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2 - Efetuar mediante emissão da solicitação de fornecimento pela Seção de Compras e Licitações;

4.1.3 - Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para firmar contratações de fornecimento e para retirada da nota de empenho;

4.1.4 - Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

4.1.6 - Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

4.1.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP; e

4.1.8 - Publicar o(s) preço(s), o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no DOU – Seção III.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos materiais, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da publicação da Nota de Empenho pertinente, após a solicitação deste Tribunal;

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 - A Contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados à Administradora da Ata, quando esta formalizar o pedido;

5.3 - Os materiais que vierem a ser adquiridos, serão definidos na respectiva Nota de Empenho, que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços;

5.4 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TRE, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4.1 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.5 – Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos itens registrados na Ata, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente, conforme constante neste instrumento;

6.2 - O pagamento será efetivado após o atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis;

6.3 - O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4 - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.4.1 – Caso a fornecedora seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 – da Secretaria da Receita federal, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 06 (seis) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência por escrito;

9.2.2 - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

9.2.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

9.2.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a união, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93;

10.4 - O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;

- b) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;
- e) o fornecedor não manifestar o aceite da respectiva nota de empenho no prazo estabelecido no item 10.3.1 deste edital, sem justificativa aceitável;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

10.6 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.7 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 9.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

10.8 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

10.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Francisco Chagas Rodrigues Pereira

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

José Maria Rodrigues Neves

Representante Legal

SATÉLITE INFORMÁTICA